

Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Decreto n.º 22:381

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Chaves, distrito de Vila Real;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Chaves, distrito de Vila Real, a ceder à Administração Geral dos Correios e Telégrafos 366 metros quadrados de terreno para a construção de um edificio destinado à instalação dos serviços dependentes daquela Administração.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

Decreto n.º 22:382

Tendo em vista a proposta apresentada pelo governador civil do distrito do Pôrto;

Considerando que a povoação de Lixa, concelho de Felgueiras, tem actualmente uma população de cêrca de 1:500 habitantes e atingiu um desenvolvimento comercial e industrial que justificam a sua elevação à categoria de vila;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevada à categoria de vila a povoação da Lixa, concelho de Felgueiras, distrito do Pôrto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de*

Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Decreto n.º 22:383

Tendo em atenção o que representou a comissão administrativa da Junta Autónoma do distrito do Funchal;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixado o quadro e vencimentos do pessoal docente, da secretaria e menor do Liceu de Jaime Moniz, do Funchal, que passará a ser:

Pessoal docente:

- 1.º grupo — dois professores.
- 2.º grupo — dois professores.
- 3.º grupo — dois professores.
- 4.º grupo — um professor.
- 5.º grupo — um professor.
- 6.º grupo — um professor.
- 7.º grupo — um professor.
- 8.º grupo — dois professores.
- 9.º grupo — dois professores.
- 10.º grupo — um professor.
- 11.º grupo — um professor.

(Têm os vencimentos e gratificações fixados no decreto n.º 20:741, de 11 de Janeiro de 1932).

Pessoal da secretaria:

- Um chefe de secretaria.
- Um segundo oficial.
- Um terceiro oficial.

(Têm os vencimentos e gratificações fixados no decreto n.º 20:741, de 11 de Janeiro de 1932).

Pessoal menor:

- Seis empregados.

(Têm os vencimentos e gratificações fixados no decreto n.º 20:741, de 11 de Janeiro de 1932).

Laboratórios de ciências:

- Um empregado privativo.

(Tem o vencimento de 800\$).

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*